

MENSAGEM A-Nº 023/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2025

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 435, de 2025, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.371.

De iniciativa parlamentar, a proposição institui, no Estado de São Paulo, o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou em atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Reconheço os elevados méritos da iniciativa, que acolho em sua essência. Vejo-me, contudo, compelido a negar assentimento ao parágrafo único do artigo 2º da proposição, pelas razões que passo a expor.

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual, não cabendo ao legislador determinar seu exercício, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º do projeto de lei, por violação ao artigo 2º da Constituição da República e ao artigo 5º da Carta Paulista (ADI nº 4052).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 435, de 2025, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado.